

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 007/2017
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
UBATUBA - IPMU E A EMPRESA CECAM – CONSULTORIA
ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
LTDA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS
NA ÁREA DE CONTABILIDADE E DE PESSOAL.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba (SP) CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. Flávio Bellard Gomes, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.329.442-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais nº 281, Centro - Ubatuba - São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.626.646/0001-89, estabelecida na Alameda Araguaia nº 1293 - 5º Andar - Conjunto 503 - Alphaville - Barueri - São Paulo - CEP 06455-000, neste ato representado pelo Sr. Fred Anderson Scandiuzzi, Sócio Diretor, portador do RG. n.º 18.980.294-7 SSP/SP e do CPF. n.º 986.464.006-20, doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado a celebração do presente contrato, firmado com amparo no Pregão Presencial nº 001/2017 – Processo Administrativo IPMU/022/2017, sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, bem como às demais cláusulas contratuais transcritas no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas de Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Contabilidade Previdenciária, Tesouraria, Administração de Pessoal e Administração Previdenciária com prestação de serviços de conversão, instalação/implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção, na modalidade de licenciamento mensal, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I e Termo de Referência Anexo II do Edital de Pregão n º 001/2017, que ficam fazendo parte deste contrato.
- **1.2-** Sendo que a **CONTRATADA** examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital de Pregão Presencial nº. 001/2017, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1- Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante os sistemas informatizados proposto, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem partes integrantes deste contrato, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sistemas fornecidos são de propriedade da **CONTRATADA**, que confere a **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

2.2- Imediatamente após a assinatura do contrato, a primeira etapa dos trabalhos constitui-se na realização de uma reunião técnica, e terá por finalidade definir as diretrizes de implementação dos serviços contratados, com clara definição das atividades preparatórias.

2.3- A **CONTRANTE** designará um preposto, que será responsável pelo acompanhamento da implantação do sistema e deverá fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, em prazos compatíveis com o Plano de Trabalho a ser estabelecido.

Rua Paraná nº 408 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP 11680 000 - Fone (12) 3833 3044/ 3833 4842) 3832 2235



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- **2.4-** A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRANTE** e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- 2.5- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.
- **2.6-** Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de **R\$ 67.380,00** (sessenta e sete mil trezentos e oitenta reais) pelo fornecimento, implantação, treinamento e manutenção dos Sistemas, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos na cláusula primeira, o valor de **R\$ 5.615,00** (cinco mil seiscentos e quinze reais) a ser pago até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A contratada se obriga a implantar os sistemas e dar treinamento do pessoal no limite estabelecido na licitação, conforme reprodução da tabela que segue:

SISTEMAS						NÚMERO DE USUÁRIOS
Orçamento-Programa,	Execução	Orçamentária,	Contabilidade	Pública	е	10
Tesouraria						
Administração de Pessoal						10
Administração Previdenciária						10

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1- O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira, será feito por meio de deposito do valor, pela **CONTRATANTE**, na conta corrente da **CONTRATADA**, mediante nota fiscal fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **5.2-** Incorrerá em multa no valor referente a um mês de manutenção em caso de descumprimento dos prazos de entrega, implantação e treinamento de pessoal referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante.
- **5.3-** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

- **6.1-** Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela **CONTRATANTE** e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, falta de microcomputadores compatíveis com os sistemas, atos da **CONTRATANTE** ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- **6.2-** Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

833 4842/ 3832 2



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- A CONTRATADA obriga-se a:
- **7.1.1** A contratada fica obrigada a implantar os sistemas aplicativos com todas as especificações constantes no Termo de Referência Anexo II do Edital.
- 7.1.2- Na execução do objeto desta licitação, a contratada obrigar-se-á a atender as seguintes condições:
- **7.1.3-** Efetuar implantação nos locais indicados, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com todas as especificações do objeto descritas no Termo de Referência- Anexo II do Edital e de acordo com os planos de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação;
- **7.1.4-** Prestar todas as informações e esclarecimentos à contratante, por intermédio do funcionário designado para acompanhar o contrato, referente aos trabalhos de implantação e demais serviços realizados durante todo a vigência do contrato.
- **7.1.5-** Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- **7.1.6-** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços discriminados neste contrato, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.
- **7.1.7-** A **CONTRATADA** deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pela **CONTRATANT**E, para implantação do sistema, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda.
- **7.1.8-** A **CONTRATADA** deverá promover e coordenar reuniões de treinamento do pessoal envolvido na implantação do sistema, de acordo com Planos e Programas definidos entre as partes.
- **7.1.9-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- **7.1.10-** Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **7.1.11-** Empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, e habilitado;
- **7.1.12-** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham direta ou indiretamente provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo especialmente:
- a) Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços;
- **b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes de seu pessoal contratado, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos;
- **7.1.13-** Seus funcionários deverão obedecer às Normas e Regulamentos disciplinares baixados pela **CONTRATANTE**, sendo considerada infração contratual toda e qualquer conduta incompatível e inconveniente com o serviço prestado, quer seja durante o serviço ou fora dele, sendo vedado aos seus funcionários o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar atenção com palestra ou outros assuntos estranhos ao serviço;
- 7.1.14- É vedado transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- **7.1.15-** Contratar todo o Pessoal Técnico e Administrativo necessário, com direta responsabilidade por todos os encargos sociais, direitos trabalhistas, seguros, e demais direitos legais;
- **7.1.16-** Fornecer à **CONTRATANTE**, no dia da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o(s) número(s) telefônico(s) e o "e-mail" para contato com o preposto;
- **7.1.17-** Fornecer à **CONTRATANTE**, no dia da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o(s) número(s) telefônico(s) e o "e-mail" para chamadas para manutenção corretiva e emergências;
- **7.1.18-** Manter, durante a execução do contrato, endereços, telefones e "e-mails" para contato permanentemente atualizados;
- **7.1.19-** Correrão por conta da empresa **CONTRATADA** os custos de deslocamento para participação de reuniões e/ou visitas técnicas durante toda a vigência do contrato;

Rua Paraná nº 408 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP 11680 000 - Fone (12) 3833 3044/ 3833 4842/ 3832 2235



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- **7.1.20-** Treinamento dos servidores, capacitando-os a operar de maneira adequada os sistemas, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados;
- **7.1.21-** Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;
- **7.1.22-** Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto e prestar suporte técnico no período comercial (8h às 17h).
- **7.1.23-** Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.
- 7.1.24- Instruir o usuário da Contratante a elaborar back up diariamente.
- **7.1.25-** A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante e ambiente de rede.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A CONTRATANTE obriga-se a:
- **8.1.1-** Disponibilização para a **CONTRATADA** de toda a legislação, normas complementares e demais procedimentos existentes e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar a implantação dos sistemas de informática;
- 8.1.2- Alocação de seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos;
- **8.1.3-** Execução de amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;
- **8.1.4-** Aprovação dos termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- **8.1.5-** Respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA** para cessão de direito de uso do conjunto de sistema aplicativo e suas respectivas características de funcionamento;
- **8.1.6-** Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da **CONTRATADA**;
- **8.1.7-** Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da **CONTRATADA**, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;
- **8.1.7.1-** A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.
- **8.1.8-** Testar, após instalação dos sistemas, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar à mesma a aceitação expressa dos sistemas informatizados.
- **8.1.9-** Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados dos sistemas sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança dos sistemas.
- **8.1.10-** Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a **CONTRATADA** sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original do sistema na **CONTRATANTE**.
- **8.1.11-** Formar equipes para trabalhar com os consultores da **CONTRATADA** no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.
- **8.1.12-** Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da **CONTRATADA** ao ambiente definido para instalação dos sistemas.
- **8.1.13-** Fazer as manutenções técnicas dos computadores, impressoras e rede compatíveis com ambiente windows e sistema de informática visando o bom funcionamento do mesmo.
- 8.1.14- Elaborar back up de dados diariamente.

M. J. K

Rua Paraná nº 408 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP 11680 000 - Fone (12) 383 3044/3833 4842/3832 2235



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1- A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento, bem como ao pagamento de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO— O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado na renovação, sendo que o índice adotado será o IGPM/FGV ou outro índice que esta repartição venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1-** O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação á indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.
- **11.2-** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
- 11.3- A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
- **11.4-** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.
- 11.5- Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.
- 11.6- Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.
- 11.7- Descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.
- **11.8-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.9-** Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentária 03.00.00 04.1220004.2016 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1-** A **CONTRATANTE** não cederá recursos humanos para a realização dos serviços de que trata o presente contrato, o que fica por conta e risco da **CONTRATADA.**
- **13.2-** Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de descontar, automaticamente, das faturas a pagar, o valor das multas resultantes de inadimplemento contratual, em decorrência de execução deste contrato.
- **13.3-** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- **13.4-** Fazem parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo nº 022.2017, PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 e seus ANEXOS e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Rua Paraná nº 408 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP 11680 000 - Fone (12) 3833 3044/3833 4842/3832 2235



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

14.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ubatuba, 08 de maio de 2017.

Flávio Bellard Gomes

Presidente do Instituto de Previdência

Municipal de Ubatuba

Fred Anderson Scandiuzz

CECAM Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda

Testemunhas:

Sérgio Luiz de Assunção

Diretor de Seguridade e Benefícios

R.G.: 8.008.515-5

CPF/MF: 041.111.368-26

Sirleide da Silva Diretora Financeira R.G.: 22.892.691-9

CPF/MF: 133.339.578-76



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE...: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA

CONTRATADA.....: CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

LTDA

CONTRATO...... N° 007/2017

OBJETO...... FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE E DE

PESSOA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ubatuba, 08 de maio de 2017

CONTRATANTE
Flávio Bellard Gomes / /
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba
E-mail: financaipmu@uol.com.br
Assinatura:
CONTRATADA
Fred Anderson Scandiuzzi
CECAM Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda
Email: diretoria@cecam.com.br
Assinatura: